

**DECRETO Nº 069/2020
DE 20/08/2020**

SÚMULA: *Acrescenta novas normas aos Decretos Municipais nº 034/2020 e 040/2020 que Declaram Estado de Emergência e Estabelecem, no âmbito do Município de Sulina, medidas para Prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelece, no âmbito do Município de Sulina, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), de conformidade com o que dispõe a item “XXVII” do artigo 52 e §1º do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO decisão tomada em reunião emergencial do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia instituído pelo Decreto Municipal nº 038/2020, conforme Ata devidamente lavrada em livro próprio em data de 20/08/2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos confirmados da doença em nosso Município nos últimos 10 dias;

CONSIDERANDO as recomendações expressas na Lei Estadual nº 20.189 de 28/04/2020, que institui sanções e multas pelo não uso de máscaras de proteção à pessoas físicas no valor de uma UPF-PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) (R\$ 106,22), e para pessoas Jurídicas de cinco vezes UPF-PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) (531,10), em caso de reincidência os valores poderão ser cobrados dobrados.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam mantidos todas as medidas protetivas a que se relacionam os decretos municipais de nº 034 e 040/2020.

Artigo 2º A partir de 21/08/2020 fica proibido no âmbito do Município de Sulina, a entrada de crianças menores de 12 anos e de adultos com idade superior a 65 anos, aos quais será permitido o acesso, em caso de extrema necessidade na unidade Básica de Saúde.

Artigo 3º A partir de 21/08/2020 fica proibido no âmbito do Município de Sulina, a prática de qualquer tipo jogos, como baralho, sinuca, bocha, bolão e futebol, em bares, clubes, comunidades e afins.

Artigo 4º Continua proibida a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes, e comércio em geral, e a partir desta data fica proibido também as aglomerações em residências particulares.

Artigo 5º Determinar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais públicos, em especial no comércio em geral, vias públicas e repartições públicas a partir desta data, sob pena de imposições de sanções pecuniárias conforme estabelecidas no presente decreto.

Artigo 6º Com base na Lei Estadual 20189 de 28/04/2020, fica instituída multa às pessoas físicas e jurídicas que não cumprir com as determinações impostas nos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º do presente decreto a saber:

TIPO DE PESSOA	PRIMEIRA MULTA	EM CASO DE REINCIDÊNCIA
PESSOA FÍSICA	R\$ 93,18	R\$ 465,90
PESSOA JURÍDICA	R\$ 465,90	R\$ 931,80

Artigo 7º Ficam instituídas **equipes de fiscalização composta por integrantes do Serviço de Vigilância Sanitária e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Sulina**, escolhidos pelo Secretário Municipal de Saúde, que devidamente identificados deverão fiscalizar o integral cumprimento das recomendações estabelecidas nos Artigos deste decreto, bem como as demais normas da 7ª Regional de Saúde, da Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, com poderes aos Fiscais inclusive de acionamento de forças policiais para o cumprimento das medidas protetivas e aplicação de multas, referidas nesse decreto e demais normas Regionais, Estaduais e Federais. As multas aplicadas terão prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, após emissão de Guia própria pelo departamento de tributação da Prefeitura Municipal, sob pena de inclusão em dívida ativa no Município o não pagamento.

Parágrafo Único: Os valores oriundos das penalidades aplicadas serão destinados às ações de Combate ao Covid 19 no município.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo por prazo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 20 de agosto de 2020; 34º da Emancipação e 32º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 20 de agosto de 2020.

PUBLICADO EM ____/08/2020, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/08/2020, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE